

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA**

**Rua 21 de Março 384 - Centro**

**Telefone: (0xx16) 3256.9100**

**CNPJ: 45.374.469/0001-29**

**E-MAIL – prefse@gmail.com**

**LEI Nº 2.086, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.***

**RICARDO FERNANDES DE ABREU**, Prefeito do Município de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de **SANTA ERNESTINA** para o exercício financeiro de **2017**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Artigo 2º** - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 16.458.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 11.769.527,22 (onze milhões, setecentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.688.472,78 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA

R\$ 1.402.752,00



**"CONSTRUINDO O FUTURO "**  
**Administração 2013-2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA**

**Rua 21 de Março 384 - Centro**

**Telefone: (0xx16) 3256.9100**

**CNPJ: 45.374.469/0001-29**

**E-MAIL – prefse@gmail.com**

1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 186.900,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 156.050,40
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 31.262,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 14.563.472,80
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 114.442,80
Receitas de Capital	
2.2 Alienação de Bens.....	R\$ 3.120,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 18.826.266,20
( - ) Dedução p/ Formação do Fundeb	R\$ 2.368.266,20
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....</b>	<b>R\$ 16.458.000,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

*POR ÓRGÃOS*

**a) Orçamento Fiscal**

01 - LEGISLATIVO	R\$ 838.572,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 10.930.955,22
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 11.769.527,22

**b) Orçamento da Seguridade Social**

01 - LEGISLATIVO	R\$0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 4.688.472,78
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 4.688.472,78

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 16.458.000,00**

*POR FUNÇÕES*

**a) Orçamento Fiscal**

1 - Legislativa	R\$ 838.572,00
4 - Administração	R\$ 2.429.651,00
12 - Educação	R\$ 5.470.612,75
13 - Cultura	R\$ 107.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.675.795,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 442.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 216.196,47
28 - Encargos Especiais	R\$ 424.600,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 164.600,00



**" CONSTRUINDO O FUTURO "**  
**Administração 2013-2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA**

**Rua 21 de Março 384 - Centro**

**Telefone: (0xx16) 3256.9100**

**CNPJ: 45.374.469/0001-29**

**E-MAIL – prefse@gmail.com**

Total do Orçamento Fiscal ..... R\$ 11.769.527,22

**b) Orçamento da Seguridade Social**

1 - Legislativa R\$0,00  
8 - Assistência Social R\$ 909.526,28  
10 - Saúde R\$ 3.778.946,50  
Total do Orçamento da Seguridade Social ..... R\$ 4.688.472,78

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 16.458.000,00**

**POR SUBFUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

31 - Ação Legislativa R\$ 838.572,00  
122 - Administração Geral R\$ 1.893.251,00  
123 - Administração Financeira R\$ 536.400,00  
306 - Alimentação e Nutrição R\$ 919.646,00  
361 - Ensino Fundamental R\$ 3.222.807,50  
365 - Educação Infantil R\$ 1.255.379,25  
366 - Educação de Jovens e Adultos R\$ 26.000,00  
367 - Educação Especial R\$ 46.780,00  
392 - Difusão Cultural R\$ 107.000,00  
452 - Serviços Urbanos R\$ 1.675.795,00  
541 - Preservação e Conservação Ambiental R\$ 442.500,00  
812 - Desporto Comunitário R\$ 216.196,47  
843 - Serviço da Dívida Interna R\$ 260.000,00  
846 - Outros Encargos Especiais R\$ 164.600,00  
999 - Reserva de Contingência R\$ 164.600,00  
Total do Orçamento Fiscal .....R\$ 11.769.527,22

**b) Orçamento da Seguridade Social**

241 - Assistência ao Idoso R\$ 32.520,00  
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente R\$ 456.616,40  
244 - Assistência Comunitária R\$ 420.389,88  
301 - Atenção Básica R\$ 3.778.946,50  
Total do Orçamento da Seguridade Social ..... R\$ 4.688.472,78

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R\$ 16.458.000,00**

**POR NATUREZA DA DESPESA**

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3 – Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 6.545.537,00



**" CONSTRUINDO O FUTURO "**  
**Administração 2013-2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA**

**Rua 21 de Março 384 - Centro**

**Telefone: (0xx16) 3256.9100**

**CNPJ: 45.374.469/0001-29**

**E-MAIL – prefse@gmail.com**

3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 10.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.619.210,97
<b>4 – Despesas de Capital</b>	
4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 180.179,25
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	R\$ 250.000,00
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 164.600,00
Total do Orçamento Fiscal .....	R\$ 11.769.527,22

**b) Orçamento da Seguridade Social**

**3 – Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 2.606.736,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 0,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.001.685,58
Total do Orçamento da Seguridade Social .....	R\$ 4.688.472,78

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 16.458.000,00**

**Artigo 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de **15%** do total da despesa fixada nesta Lei, desde que as categorias econômicas pertençam à mesma ação, programa, função, sub-função, unidade executora e unidade orçamentária (funcional programática);

**II** – Desde que, não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir nova ficha de despesa para dar andamento ao programa de trabalho mediante decreto, observando o limite no inciso I deste artigo.

**§ 1º.** A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso I e II deste artigo, por não alterar o valor da ação, bem como, o valor do programa, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

**Artigo 5º** - O Executivo solicitará autorização mediante novo projeto de lei após realização de audiências públicas para as alterações orçamentárias abaixo, quantas vezes forem necessárias para dar andamento nos planos de trabalhos previstos para o exercício estes ficando fora do limite estipulado no inc. I do artigo anterior nas seguintes situações:

**I** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



**" CONSTRUINDO O FUTURO "**  
**Administração 2013-2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA**

**Rua 21 de Março 384 - Centro**

**Telefone: (0xx16) 3256.9100**

**CNPJ: 45.374.469/0001-29**

**E-MAIL – prefse@gmail.com**

**II** - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

**III** - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

**IV** - Realizar abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos para dar andamento a novos projetos e ou atividades.

**§ 1º.** Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Executivo.

**§ 2º.** No caso do Poder Legislativo, em alterações orçamentárias que ocorra mudança nos valores das ações e programas também serão realizadas através de novo projeto de lei antecedido de audiência pública, sendo direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias conforme legislação vigente.

**Artigo 6º-** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.



**" CONSTRUINDO O FUTURO "**  
**Administração 2013-2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA**  
**Rua 21 de Março 384 - Centro**  
**Telefone: (0xx16) 3256.9100**  
**CNPJ: 45.374.469/0001-29**  
**E-MAIL – prefse@gmail.com**

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Ernestina, aos 28 de Novembro de 2016.

***RICARDO FERNANDES DE ABREU***  
***Prefeito Municipal***

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

***TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI***  
***Secretária***



**" CONSTRUINDO O FUTURO "**  
**Administração 2013-2016**

